

DECRETO Nº 1.741, DE 19 DE ABRIL DE 2017

Disciplina o Processo Seletivo Simplificado para a contratação de servidor temporário, prevista no art. 36, da Constituição do Estado do Pará, no âmbito da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas, e revoga o Decreto nº 1.627, de 18 de outubro de 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária no âmbito da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas reger-se-á pelas normas deste Decreto.

Art. 2º A contratação de servidor temporário será feita mediante a aplicação de Processo Seletivo Simplificado, nos seguintes termos:

I - para a função técnica especializada: prova objetiva, preferencialmente, e análise de curriculum vitae e entrevista;

II - para as demais funções: análise de curriculum vitae.

§ 1º O Órgão, Autarquia ou Fundação Pública, motivadamente, poderá:

I - estabelecer outras etapas, tendo em vista as atividades da função;

II - realizar somente a etapa de análise curricular para todas as funções, quando existir dificuldade de logística que impeça a realização, em tempo razoável, de provas e entrevistas no interior do Estado.

§ 2º A análise do curriculum vitae será feita com base nas informações prestadas pelo candidato na ficha de inscrição e por meio da aplicação de sistema de pontuação, composto dos fatores previstos no Anexo I deste Decreto.

§ 3º Os órgãos, Autarquias e Fundações públicas somente realizarão a conferência manual dos documentos comprobatórios dos candidatos que, após a análise prevista no § 2º deste artigo, se classificarem no total de duas ou três vezes do número de vagas para cada função, respeitados os empates.

§ 4º O critério previsto no § 3º será definido no Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado.

§ 5º A fase de entrevista, caso seja realizada, deve observar o sistema de pontuação constante no Anexo II deste Decreto.

§ 6º Independe de processo seletivo a contratação temporária de professores para a educação especial indígena, observado o atendimento aos requisitos legais para o exercício da função e a oitiva prévia da comunidade.

Art. 3º Os órgãos, Autarquias e Fundações Públicas deverão instituir comissão específica para planejar, coordenar e executar o Processo Seletivo Simplificado, sendo vedada a participação de servidores que tiverem cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, concorrendo às vagas do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º O edital do Processo Seletivo Simplificado será publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Estado e disponibilizado na íntegra no sítio oficial do órgão, Autarquia ou Fundação Pública para onde será realizada a contratação.

Parágrafo único. O extrato do edital deverá conter, no mínimo, o período de inscrição, o local, as condições, se admitida ou não por meio eletrônico, o valor da taxa de inscrição, quando houver, e a remuneração da função.

Art. 5º O edital do Processo Seletivo Simplificado deve conter, entre outros tópicos:

I - o cronograma;

II - as funções ofertadas para a contratação;

III - requisitos de escolaridade;

IV - remuneração da função;

V - lotação;

VI - critérios de avaliação do curriculum vitae, com a respectiva pontuação;

VII - número de vagas;

VIII - descrição das atividades;

IX - período de contratação;

X - prazo de validade;

XI - critério de desempate;

XII - outras etapas de avaliação, se for o caso.

Parágrafo único. Os critérios de desempate serão aplicados de uma única vez, ao final do certame, na seguinte ordem:

I - o candidato que tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até o último dia de inscrição no Processo Seletivo Simplificado, nos termos do parágrafo único do art. 27 da Lei nº

10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso;

II - maior pontuação na prova objetiva;

III - o candidato que obtiver maior pontuação obtida na qualificação profissional;

IV - o candidato que obtiver maior pontuação obtida na contagem do tempo de experiência profissional na área que concorre;

V - o candidato que tiver maior idade, considerando dia, mês e ano de nascimento.

Art. 6º Para concorrer em Processo Seletivo Simplificado, o candidato deve satisfazer as seguintes condições:

I - ser brasileiro nos termos da Constituição;

II - ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos;

III - estar em pleno exercício dos direitos políticos;

IV - possuir a escolaridade exigida para a função a qual está concorrendo;

V - estar quite com as obrigações eleitorais e militares;

VI - apresentar atestado de aptidão física e mental;

VII - não haver sofrido sanção impeditiva de exercício de cargo público;

VIII - não ter vínculo jurídico com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com os Poderes Legislativo e Judiciário, com os Tribunais de Contas e os órgãos do Ministério Público, salvo nas hipóteses de acumulação lícita previstas na Constituição Federal, observada a compatibilidade de horário.

Art. 7º Às pessoas com deficiência, na forma do disposto no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, será assegurado o direito de se inscrever em Processo Seletivo Simplificado para provimento de função pública cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, sendo-lhes reservadas 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas.

§ 1º Caso a aplicação do percentual previsto resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, respeitado o limite percentual previsto.

§ 2º O candidato para se beneficiar da reserva de vagas, deverá declarar essa condição, no ato da inscrição do Processo Seletivo Simplificado, especificando a deficiência de que é portador e o código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID).

§ 3º Resguardadas as condições especiais previstas em Lei, o candidato concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere aos critérios de aprovação descritos no edital do Processo Seletivo Simplificado.

§ 4º O candidato portador de deficiência aprovado no Processo Seletivo Simplificado não poderá utilizar-se desta condição para justificar mudança de função para a qual concorreu.

§ 5º Não serão consideradas como deficiência as disfunções visuais e auditivas passíveis de correção mediante o uso de lentes ou aparelhos específicos.

§ 6º As vagas destinadas aos candidatos inscritos na condição de pessoas com deficiência, se não preenchidas por falta de candidatos ou pela reprovação no Processo Seletivo Simplificado, serão revertidas para o preenchimento pelos demais candidatos, observada a ordem de classificação.

Art. 8º Os Processos Seletivos Simplificados, cujos editais tenham sido publicados anteriormente a este Decreto, serão regidos pelas normas constantes no Decreto nº 1.627, de 18 de outubro de 2016.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogado o Decreto nº 1.627, de 18 de outubro de 2016.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de abril de 2017.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

ANEXO I

I – ESCOLARIDADE:

I.1 – FUNÇÕES DE NÍVEL SUPERIOR:

Formação	Requisito	Pontuação
1. Graduação:	Diploma do curso de graduação de nível superior expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.	1 pontos
2. Especialização:	Diploma do curso de pós-graduação em nível de especialização com carga horária igual ou superior a 360 horas, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.	2 pontos
3. Mestrado:	Diploma de curso de pós-graduação em nível de Mestrado, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.	3 pontos
4. Doutorado:	Diploma de curso de pós-graduação em nível de Doutorado, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.	4 pontos

Máximo de 10 pontos

I.2 – FUNÇÕES TÉCNICAS DE NÍVEL MÉDIO:

Formação	Requisito	Pontuação
Ensino Médio	Diploma de conclusão ou Certificado de conclusão do Ensino Médio, acrescido de histórico escolar.	5 pontos
Ensino Técnico	Diploma de conclusão ou Certificado de conclusão de Curso Técnico Profissionalizante	5 pontos

Máximo de 10 pontos

I.3 – FUNÇÕES DE NÍVEL FUNDAMENTAL:

Formação	Requisito	Pontuação
Ensino Fundamental	Diploma de conclusão ou Certificado de conclusão do Ensino Fundamental, acrescido de histórico escolar.	10 pontos

Máximo de 10 pontos

II – Experiência Profissional:

Nível Superior, Médio e Fundamental

Critério	Requisito	Pontuação
----------	-----------	-----------

Tempo de Serviço	Documento que comprove a experiência profissional na área ou função a que concorre.	01 ponto por ano completo, até o máximo de 10 pontos
------------------	---	--

III – Qualificação Profissional:

Nível Superior, Médio e Fundamental

Critério	Requisito	Pontuação
Curso de Capacitação Profissional	Certificados de cursos de capacitação, devidamente registrados pela instituição formadora, legalmente autorizada, contendo carga horária e conteúdos ministrados.	01 ponto para cada 40h (quarenta) horas apresentadas e comprovadas, até o máximo de 10 pontos

ANEXO II

Critério	Descrição	Pontuação
• Habilidade de Comunicação	Domínio da linguagem verbal e habilidade de falar com clareza e objetividade; Possuir consciência e controle da linguagem corporal; Ser convincente, criar empatia e gerar interesse;	2,5 pontos

	Ouvir a mensagem, compreendê-la e dar a resposta adequada.	
<ul style="list-style-type: none"> • Capacidade para trabalhar em equipe 	<p>Ser proativo, estando sempre disposto a contribuir para o desenvolvimento da atividade;</p> <p>Ser confiante e seguro na tomada de decisão;</p> <p>Administrar conflitos e ser capaz de identificar e conciliar as necessidades da equipe.</p>	2,5 pontos
<ul style="list-style-type: none"> • Habilidades técnicas e domínio do conteúdo da área de atuação 	<p>Possuir conhecimento técnico adequado à função pretendida;</p> <p>Dominar conteúdos relativos à área de atuação que poderão auxiliar no desempenho das tarefas diárias.</p>	2,5 pontos
<ul style="list-style-type: none"> • Comprometimento 	<p>Apresentar real interesse em exercer a função pretendida;</p> <p>Conhecer, minimamente, a missão do órgão e entidade que pretende trabalhar;</p> <p>Demonstrar disposição para realizar as atribuições do cargo a que concorre, de acordo com a realidade apresentada.</p>	2,5 pontos